

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO**

Site: www.sindmotoristasjales.com.br - E-mail: contato@sindmotoristasjales.com.br

ATA DA 5ª (quinta) REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO HAVIDA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO E A USINA FILIAL DE MERIDIANO (COFCO INTERNATIONAL S.A) OCORRIDA EM 25 DE MAIO DE 2018.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 09:00 horas, na sede social do Sindicato na cidade de Jales, situada na rua Idair Lopes, número 895 – bairro Aeroporto, nesta cidade e comarca de Jales teve início a 5ª (quinta) Reunião de Negociação entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Jales e Região e a COFCO BRASIL S.A. filial Meridiano-SP, neste ato representada pelo Especialista Relações Trabalhistas Sindicais SR. FABRÍCIO MASCARENHAS TRINDADE, com o objetivo de tratar dos assuntos pertinentes ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019.

Iniciada a reunião e feitas as tratativas iniciais, de acordo com assembleia realizada com trabalhadores a proposta feita pela empresa foi ACEITA pela categoria, proposta esta que compreende em:

REAJUSTES SALARIAIS

- Reajuste Salarial de 100% do INPC apurado em 30/04/2018 (1,69%) a partir de 1º de Maio de 2018;
- Reajuste de 2% (dois por cento) no Vale Alimentação dos funcionários a partir de 1º de Maio de 2018;

HORA IN ITINERE

Considerando que a COFCO Brasil S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Jales e Região celebraram acordo coletivo de trabalho para o período de 01/05/2017 a 30/04/2018 que previa o pagamento das horas in itinere;

Considerando que a concessão de vantagens em troca de supressão do pagamento das horas in itinere encontra apoio e suporte na decisão do Recurso Extraordinário do STF de nº 895.759 de lavra do Ministro Teori Zavaski;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.467/2017 que alterou o teor do artigo 58 § 2 da CLT e entrou em vigor em 11.11.2017;

As partes acordam que:

Para os funcionários que tinham direito ao pagamento da hora in itinere até o dia 10/11/2017, nos termos do artigo 58 § 2 da CLT e que foram pagas até 30/04/2018 conforme previsto no acordo coletivo de trabalho 2017/2018 firmado, fica pactuado a partir da competência maio/2018 a seguinte vantagem ora negociada:

A partir da competência maio/2018 a empresa fará o pagamento denominado "indenização artigo 58 § 2" a título de concessão de vantagem de natureza indenizatória,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO

Site: www.sindmotoristasjales.com.br – E-mail: contato@sindmotoristasjales.com.br

por período determinado em vigor até 30/04/2019, como alteração e substituição da cláusula do acordo coletivo de trabalho 2017/2018 que previa tal pagamento, servindo o mesmo com vantagem com base na citada decisão do STF e na nova disposição do artigo 58 § 2 da CLT, onde o valor possuirá caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos funcionários;

Parágrafo Primeiro: o valor a ser pago obedecerá aos seguintes critérios: 82% (oitenta e dois por cento) sobre a fração de 25 (vinte e cinco) horas/mês, calculadas sobre o salário nominal de cada funcionário em 30/04/2018, com o referido adicional de 50% (cinquenta por cento) e pago como valor fixo e não reajustável;

Parágrafo Segundo: o valor será pago, conforme descrito no caput deste, como verba de concessão de vantagem indenizatória não integrando para tanto a remuneração dos funcionários;

Parágrafo Terceiro: em caso de faltas ou qualquer tipo de ausência do trabalhador, será descontado do referido valor a fração de 1/25 avos por ausência, não se aplicando o disposto no art.473 da CLT.

Caso haja alteração na legislação vigente, onde os artigos e Leis aqui citados sofram alterações, empresa e sindicato se comprometem a voltar com as negociações de modo que não se fará jus a pagamento retroativo, prevalecendo a negociação da ocasião em diante.

O pagamento das verbas reajustadas será realizado no dia 30/05/2018 referente a folha de pagamento de Maio/2018;

HORARIO INTRAJORNADA

Fica acordado que a empresa poderá praticar o horário de intrajornada/alimentação inferior a 1:00hs (uma hora) e não inferior a 00:30hs (meia hora) nos setores de Colheita, Carregamento e Transporte de cana-de-açúcar* e nos períodos autorizados pela empresa, onde o período suprimido será indenizado de acordo com o Art.71 Parágrafo 4º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

REGISTRO ELETRONICO E CONTROLE DE JORNADA VIA COLETOR DE DADOS

As partes acordam que, considerando as particularidades da empresa no quesito de locais de trabalho externos e alternados, concordam empresa e sindicato em discutir os termos da cláusula do controle de Jornada via Coletor de Dados de acordo com o artigo 611-A inciso X da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que a empregadora poderá adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletores de dados alternativos, estando dispensado para tanto a impressão do comprovante de registro de ponto do trabalhador, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO**

Site: www.sindmotoristasjales.com.br – E-mail: contato@sindmotoristasjales.com.br

Após as tratativas e a proposta estando aceita pela categoria deu-se por encerrada a reunião e firmou-se o compromisso de empresa e sindicato estarem inserindo/homologando o Acordo Coletivo de Trabalho junto ao sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego num prazo de até 60 (sessenta) dias.



José Roberto Duarte da Silveira
Presidente do Sindicato



Fabricio Mascarenhas Trindade
Especialista de Relações Sindicais
COFCO BRASIL S.A.